

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL
8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 100 do PL nº 8.046, de 2010 a seguinte redação:

“Art. 100 A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. É lícito à parte postular em causa própria quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado na localidade ou de recusa ou impedimento dos que houver. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de revisar e aperfeiçoar o texto do projeto que vai adaptar o Código de Processo Civil (CPC) aos tempos atuais. O referido diploma legal é de 1973 e é extremamente urgente e necessária sua revisão pelas mudanças acontecidas na sociedade, a introdução da informática, enfim uma série de fatores que mudaram o dia a dia das pessoas e que não estão previsto no CPC original.

As principais mudanças propostas são a de prestigiar a celeridade processual, economia processual, a conciliação, a redução de recursos, simplificação de procedimentos e busca de fórmulas para dar soluções jurídicas iguais para casos iguais.

Por conseguinte, entendendo que a matéria é de alto nível técnico e mereça amplo debate e estudo, proponho a referida emenda como forma de contribuição e peço apoio aos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado **Eduardo Cunha**